



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 76/2024 - Vanessa Eugênio - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o "Dia Municipal de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI) e dá outras providências

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	22/05/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 22 de maio de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.578, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Proj. de Lei nº 76/24 – Autoria: Vereadora Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio

Institui e inclui no calendário oficial do município de Assis o Dia municipal de conscientização da apraxia de fala na infância (afi) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º -** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o Dia Municipal de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio, com o objetivo de conscientizar a população assisense, em especial os gestores e os profissionais da área de saúde, sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado a Apraxia de Fala na Infância (AFI).
- Art. 2º -** O Dia Municipal de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), de caráter informativo e educativo, terá como objetivos, dentre outros:
- I – realização de reuniões, debates e ciclos de palestras sobre AFI;
 - II – distribuição de material informativo sobre prevenção, diagnóstico precoce e as formas de tratamento da AFI;
 - IV – realização de capacitações de profissionais fonoaudiólogos da rede pública municipal sobre a prevenção e diagnóstico precoce da AFI.
- Art. 3º -** O disposto no artigo 1º desta Lei visa a permitir iniciativas e ações do poder público em parceria com:
- I – entidades médicas;
 - II – universidades;
 - III – escolas;
 - IV – organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil;
 - V – órgãos municipais, estaduais e federais de saúde e reabilitação.
- Parágrafo único.** Será estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde nas atividades, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequado.
- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de maio de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

SÔNIA RODRIGUES SPERA
Secretária Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

